



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 679/2025/AJDG, AUTORIZO a divulgação do aviso de dispensa eletrônica (id.2340098 e 2340099), nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 08/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2341590&crc=83E7149C](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2341590&crc=83E7149C) informando, caso não preenchido, o código verificador **2341590** e o código CRC **83E7149C**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 679/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 09066/2023

Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças. Fase de Planejamento. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças.

2. Extraí-se dos autos que realizados os Pregões Eletrônicos nº 90001/2024, 90011/2024 e 90008/2025-TRE/RN, todos restaram fracassados.

3. Instado a se manifestar, a Seção de Editais e Contratos por meio da Informação nº 247/2025/SEDIC (id. 2340109) apresentou as seguintes alternativas:

a) a nova tentativa de contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e paleteira poderá ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** c/c o **art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, utilizando-se a minuta de aviso de dispensa de licitação eletrônica de p.891-949 (ID: 2340098-2340101), caso aprovada pela autoridade competente deste Tribunal;

b) todavia, na hipótese de o procedimento de dispensa de licitação eletrônica restar fracassado ou deserto, a eventual contratação direta da empresa EMPILHASERV LTDA. (p.776/767) (ID: 1689813), com fundamento no **art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, dependerá da comprovação da regularidade fiscal dessa empresa, sendo ainda necessário o cadastramento da empresa em questão no SICAF, a fim de viabilizar o registro do contrato no sistema Contratos.gov.br e a emissão de notas de empenho em favor da referida empresa.

4. Em relação ao novo enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos na Informação nº 247/2025/SEDIC (id. 2340109), no sentido que poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, já que realizados 3 certames, todos restaram fracassados.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"**

5. Todavia, caso o procedimento de dispensa eletrônica venha restar fracassado ou deserto, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, faculta a Administração valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. Sobre essa hipótese, a Seção de Editais e Contratos destacou em sua Informação nº 247/2025/SEDIC (id. 2340109) que "*existe proposta obtida por este Tribunal na pesquisa de preços, ofertada pela empresa EMPILHASERV LTDA. (CNPJ: 03.503.582/0001-17) (p.776/767) (ID: 1689813), tal proposta ainda está válida e a empresa em questão apresenta situação regular perante os órgãos de controle externo, conforme certidão de p.950 (ID: 2340102)*". No entanto, acrescentou que "*não foi possível, nesta data, a verificação da regularidade fiscal da empresa EMPILHASERV LTDA. (p.953) (ID: 2340105), e a consulta ao SICAF indicou que o CNPJ da referida empresa não está cadastrado naquele sistema (p.954) (ID: 2340106)*".

7. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica juntada (id. 2340098), em cotejo com os requisitos elencados na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado ao objeto a ser licitado.

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras elétricas e de paleteira manual, com fornecimento de peças, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações - SECLI/COLIC para dar início à fase externa do certame.

9. Por fim, realizada a dispensa eletrônica, e restando fracassado ou deserto o

certame, sugere-se a remessa dos autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para, por meio dos setores competentes, adotar a providência indicada no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observando-se o alerta emitido pela Seção de Editais e Contratos, em sua Informação nº 247/2025/SEDIC (id. 2340109 - item 4, letra "b").

Natal/RN, 6 de maio de 2025.

Ênio Teixeira Tavares  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.  
À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 06/05/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/05/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2340953&crc=0660D836](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340953&crc=0660D836) informando, caso não preenchido, o código verificador **2340953** e o código CRC **0660D836**.